



**CME- Conselho Municipal de Educação do município de Itapitanga  
Estado Federado da Bahia**

Autos nº 002/2019

**Requerente: GIOVANNI LOPES DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O requerente postulou junto a este Egrégio Conselho, autorização para o exercício da função de Diretor Escolar **MUNICIPAL ANTONIO THEODORO DO NASCIMENTO**, neste município, consoante requerimento anexo aos autos.

Juntou aos autos documentos exigido de modo a respaldar o pleiteado.

Consoante a Resolução nº 07/2018, deste c/c dispositivos da lei 9.394/96 possui o requerente as considerações mínimas necessárias para o exercício da função, sendo devidamente comprovado através de documentos anexados, tendo os conselheiros declinado Parecer favorável ao pleito, também acostado aos autos, após indicação desta Presidência.

Atendidos que estão aos critérios e condições para o exercício da função pleiteada pelo requerente DEFIRO o pedido a título precário, pelo prazo em que ocorrer a efetivação da eleição democrática para gestores da rede municipal de ensino desta autarquia, conforme reza Lei 373/2010 e a Lei do PME municipal na sua meta 19.

A partir da publicação e ciência, desta devendo a secretaria deste órgão providenciar a portaria necessária expedir a Carteira Provisória; Enviar cópia dessa decisão ao postulante; expedir o carimbo legitimando-o assinatura de documentos de experiência da Unidade Escolar para qual foi autorizado.

Registre-se, Publique-se, archive-se em pasta própria dando aos interessados a devida ciência.

Conselho Municipal de Educação.

Itapitanga, 15 de abril de 2019.

Ednalva Nunes de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itapitanga-BA

---

**Conselho Municipal de Educação de Itapitanga**  
CEP: 45645-000  
E-mail: [cme.itapitanga2017@gmail.com](mailto:cme.itapitanga2017@gmail.com)#